

## TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CAMINHOS CONTRA INJUSTIÇA - ICCI

Aprovado e Consolidado na Assembleia Geral de 01/09/2023

### **TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO, DA SEDE, DOS FINS E DAS ATIVIDADES**

**Artigo 1º.** O **INSTITUTO CAMINHOS CONTRA INJUSTIÇA - ICCI**, com nome fantasia de **ICCI**, constituído em **21 de maio de 2018**, é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação, sem fins lucrativos e econômicos, de interesse público, apartidária e de âmbito nacional, e uma Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei 13.019/2014 (MROSC), com duração por tempo ilimitado e regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**Artigo 2º.** O **ICCI** tem sede social na Rua Juan Vicente nº 325 – Jardim Bandeiras, Osasco/SP, CEP 06160-180, e foro jurídico em Osasco/SP.

**Parágrafo primeiro.** A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **ICCI** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da “matriz”, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo segundo.** Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar escritórios, filiais e Departamentos de Atividades é necessária a aprovação ou autorização da Diretoria, que será referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo terceiro.** A aprovação ou autorização pela Diretoria produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis junto aos órgãos pertinentes, referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de escritórios, filiais e Departamentos de Atividades, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto.** A relação dos escritórios, filiais e Departamentos de Atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, constando a referida relação na ata, para todos os fins e efeitos junto aos órgãos pertinentes.

**Artigo 3º.** São finalidades, de relevância pública e social, do **ICCI**:

**PRENOTADO**

- I. Prestação de serviços e execução de ações sociais, programas e projetos de **defesa e garantia de direitos** voltados para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), preconizados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;



- II. Atendimento de criança e adolescente, promovendo a cultura, o lazer, os esportes, a educação, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III. Atendimento da criança e do adolescente, com orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo, bem como promovendo a proteção e vigilância e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- IV. Assegurar a criança e ao adolescente, junto à família, comunidade, sociedade em geral e ao Poder Público, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e a comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- V. Promover, colaborar, coordenar e executar o intercâmbio e parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e entidades de desenvolvimento social, para atender e dar assistência jurídica a familiares e aos reeducando do sistema carcerário e assistência ao reeducando com programas de ressocialização;
- VI. Promover, colaborar, coordenar e executar tarefas ligadas a readaptação dos sentenciados e presidiários, exercendo suas atividades especialmente através da assistência a família, educação, saúde, bem-estar, profissionalização, reintegração social, pesquisas psicossociais, recreação e espiritual;
- VII. Promoção da defesa e da garantia de direitos ligados às famílias, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência (PcD), população LGBTQIAPN+ e idosos, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- VIII. Prestação de serviços de **atendimento**, por meio da oferta de serviços e execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em suas resoluções;
- IX. Promoção dos direitos sociais, da assistência social, da educação, da educação financeira, da educação agrícola, da alfabetização ecológica, da cultura, do esporte, do empreendedorismo, da agricultura familiar, urbana e orgânica, da culinária, da segurança e soberania alimentar, da inclusão e da educação digital, dos direitos digitais (uso, tratamento e proteção de dados pessoais), do desenvolvimento sustentável e a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente;

**PRENOTADO**

- X. Promoção da prática do esporte, como ferramenta para autonomia e inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos, preferencialmente em estado de vulnerabilidade social e risco social e pessoal;
- XI. Defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro e colaboração na democratização do acesso aos bens culturais e na valorização da diversidade étnica e regional;
- XII. Promoção do pleno exercício dos direitos culturais e de acesso às fontes da cultura nacional, desenvolvendo, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações artístico-culturais, preconizados na Constituição Federal;
- XIII. Colaboração na proteção e na promoção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;
- XIV. Apoio e desenvolvimento de ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, por meio das atividades de educação, lazer, esportivas, culturais e ambientais;
- XV. Participação do esforço conjunto em prol de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), composta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XVI. Colaboração no desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG);
- XVII. Promoção da defesa dos interesses de seus associados, isolada ou conjuntamente com outras organizações;
- XVIII. Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades do **ICCI**;
- XIX. Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e sociais, da democracia e outros valores universais.

**Parágrafo único.** O **ICCI** poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter **atividade-meio**, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades.

**Artigo 4º.** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **ICCI** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Apoiar, executar, estimular, desenvolver ações, projetos, programas, serviços e atividades de promoção humana, social, cultural, esportiva e educacional e de preservação e conservação do meio ambiente, para o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes,

jovens, adultos, idosos, famílias, pessoas com deficiência (PcD) e mulheres vítimas de violência, preferencialmente em situações de vulnerabilidade social ou risco social e pessoal, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

- II. Desenvolver, organizar, manter e promover atividades, estudos e ações para a inserção digital, social e econômica de jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiência e mulheres, tais como, treinamento, capacitações, cursos, oficinas, academias, laboratórios, programas de formação, conferências, palestras, bazares, exibições, apresentações, encontros, simpósios, fóruns, congressos, seminários e outros eventos, relacionados às suas finalidades;
- III. Promover a inclusão digital e social, por meio de ações sociais, programas e projetos desportivos e paradesportivos, incentivando a prática esportiva, revelando novos valores, colaborando com aprimoramento educativo e estimulando o aproveitamento escolar por meio da prática do esporte, preferencialmente dirigidos ao público da Política Nacional de Assistência Social (PNAS);
- IV. Promover e realizar oficinas, campeonatos, torneios, treinos e aulas, práticas e teóricas, capacitações, laboratórios, treinamentos para o desenvolvimento e fortalecimento organizacional das Organizações da Sociedade Civil (OSC) e o desenvolvimento pessoal dos usuários/assistidos e a formação de educadores/instrutores;
- V. Promover a segurança e soberania alimentar, a saúde e a prevenção da violência aos jovens, adolescentes e mulheres, por meio do esporte, lazer e cultura, qualificação ao mundo do trabalho, preparando-os para um futuro melhor;
- VI. Promover a integração no mercado e mundo do trabalho, executando programas de qualificação profissional do trabalhador e a inclusão da pessoa com deficiência (PcD) no mundo do trabalho, por meio da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- VII. Apoiar, manter e desenvolver espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa e para a defesa dos direitos socioassistenciais, centros de educação, escola de artes, de musicalização e de iniciação musical, espaços culturais, educativos, de lazer e de prática desportiva, além de hortas comunitárias, oficinas, estruturas e áreas, rurais e urbanas, para o desenvolvimento de suas finalidades;
- VIII. Planejar e realizar atividades culturais e esportivas/desportivas, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: esporte/desporto, música, artes plásticas, teatro, dança, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;
- IX. Elaborar e gerir projetos esportivos/desportivos e culturais, nos termos das leis de incentivos, inclusive ao esporte/desporto, à cultura e à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- X. Promover a comercialização de programas e produtos educativos, artísticos, científicos e culturais, dentre outros;

PRENOTADO

- XI. Apoiar escolas e outras instituições no desenvolvimento de suas finalidades para pessoas preferencialmente em estado de vulnerabilidade, inclusive por meio da concessão de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;
- XII. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos e parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução, gerenciamento, promoção, encorajamento e estímulo de projetos e/ou programas sobre assuntos ligados às suas finalidades;
- XIII. Firmar Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e de Colaboração com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- XIV. Sensibilizar, esclarecer e informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- XV. Transmitir conteúdo por meio de rádio on-line (web rádio) e em outros veículos e meios de comunicação social, com programação de informações, manifestações culturais, artísticas, folclóricas e tudo aquilo que possa contribuir para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família e prestando serviços de utilidade pública;
- XVI. Promover campanhas de arrecadação de fundos para o desenvolvimento e apoio das atividades do **ICCI**;
- XVII. Promover e executar programas, projetos e serviços voltados ao desenvolvimento de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG), em linha com a agenda de desenvolvimento sustentável preconizada pelas Nações Unidas;
- XVIII. Atuar sob qualquer outra forma, desde que de acordo com os objetivos do **ICCI** e quando não contemplados neste Estatuto, que sejam aprovados em Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** Para a realização dos objetivos propostos por este estatuto, os associados estão sujeitos às seguintes contribuições e taxas:

- a. **Contribuição Associativa**, será devida por todos os associados, em forma de mensalidade, cujo valor será fixado 3 atualizado por deliberação da Diretoria;
- b. **Contribuição extraordinária**, poderá ser estabelecida em situações excepcionais ou para cobertura de projetos e programas especiais, por propostas da Diretoria, aprovada em Reunião Extraordinária especialmente convocada;
- c. **Taxas e serviços**, a Diretoria poderá fixar taxas a serem cobradas por prestação, pela entidade, de serviços específicos aos associados.

**PRENOTADO**

**Parágrafo segundo.** No desenvolvimento de suas atividades, o **ICCI** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou crenças.

**Artigo 5º.** O **ICCI** atua por meio:

- I. Da execução direta de atividades, serviços, projetos, programas e planos de ações;
- II. Mediante as doações de recursos físicos, humanos e financeiros;

**Artigo 6º.** Ao **ICCI** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 7º.** O **ICCI** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

**Artigo 8º.** O **ICCI** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Artigo 9º.** O **ICCI** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela Diretoria, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no Estatuto Social.

## TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

### CAPÍTULO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

**Artigo 10º.** O **ICCI** é constituído por um número ilimitado de associados, iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. **FUNDADORES:** assim considerados aqueles participaram da constituição e fundação do **ICCI**;
- II. **EFETIVOS CONTRIBUINTES:** assim considerados aqueles contribua mensalmente com a mensalidade para o **ICCI** e que possua credencial de expositor da Feira de Artes e Artesanato da Praça da Liberdade;
- III. **BENEMÉRITOS:** assim considerados aqueles que, por terem prestado relevantes serviços ao **ICCI**, tenham sido contemplados com esse título pela Assembleia Geral do Instituto, por indicação da Diretoria;
- IV. **HONORÁRIOS:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais do **ICCI**, admitidos ao Quadro Associativo mediante solicitação escrita,

**PRENOTADO**

INSTITUTO CAMINHOS CONTRA INJUSTIÇA

CNPJ: 30.527.194/0001-49

Rua Juan Vicente 325 - Jd. Bandeiras - Osasco - CEP: 06160-180

6 | 20

motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 11 deste Estatuto;

**Parágrafo primeiro.** Apenas os associados Efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

**Parágrafo segundo.** Apenas os associados Efetivos, pessoas físicas, terão o direito de serem votados para todos os cargos eletivos, respeitando-se o disposto no parágrafo seguinte.

**Parágrafo terceiro.** Apenas os associados Efetivos, pessoas físicas, que pertençam ao Quadro Associativo do **ICCI** há pelo menos 6 (seis) meses consecutivos de efetiva participação nas atividades da associação poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

**Parágrafo quarto.** Cada associado Efetivo terá direito a 1 (um) voto, vedado o uso de procurações, respeitando-se o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo quinto.** Os associados, pessoas jurídicas, serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

## CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 11º.** A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no Regimento Interno, se houver:

I. No caso de **pessoa física**:

- a. maior de 18 anos, apresentando documento de identidade;
- b. expor motivação em conformidade com as finalidades do **ICCI**;
- c. concordar com o presente Estatuto e Regimento Interno se houver, expressando em sua atuação no **ICCI** e fora dele os princípios nele inseridos;
- d. ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e. ter sido indicado por um associado Efetivo.

II. No caso de **pessoa jurídica**:

- a. Expor motivação em conformidade com as finalidades do **ICCI**;
- b. Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio de apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c. Indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d. Concordar com o presente Estatuto e Regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no **ICCI** e fora dele os princípios nele inseridos;
- e. Ter reputação ilibada;
- f. Ter sido por um associado Efetivo;

**PRENOTADO**



**Parágrafo único.** Os candidatos a associados do **ICCI** para ingresso, associação ou permanência no Quadro Associativo do **ICCI**, deverão considerar e respeitar a sua missão, finalidades, filosofia, políticas, normas e práticas nele vigentes, sob pena de exclusão ou indeferimento do requerimento de admissão.

### CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

**Artigo 12º.** A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II. Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Difamação do **ICCI** ou de seus associados;
- IV. Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- VII. Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para ao **ICCI**, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da associação.

**Parágrafo primeiro.** Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Artigo 13º.** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do Quadro Associativo do **ICCI**, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, por meio de carta datada e assinada, dirigida à Diretoria.

## CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14º.** São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Ser votados para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no artigo 10, incluindo seus parágrafos;
- II. Participar das Assembleias Gerais com direitos a voto e voz, observando-se o disposto no artigo 10, incluindo seus parágrafos;
- III. Convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida à Diretoria;
- IV. Participar na consecução dos objetivos do **ICCI**, apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da associação;
- V. Participar das atividades sociais, conforme decisão da Diretoria;
- VI. Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VII. Receber publicações e informações distribuídas pelo **ICCI**, quando e se for o caso, a critério deste;
- VIII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
- IX. Recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do Quadro Associativo pela Diretoria;
- X. Demitir-se do Quadro Associativo, na forma estabelecida neste Estatuto.

## CAPÍTULO V – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 15º.** São deveres de todos os associados:

- I. Respeitar e cumprir o presente Estatuto Associativo, as disposições regimentais, se houver, e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Zelar pela imagem e reputação do **ICCI**;
- III. Manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços ao **ICCI**;

  
PRENOTADO

- IV. Auxiliar na manutenção financeira do **ICCI**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V. Prestar ao **ICCI** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria, ser excluído do Quadro Associativo;
- VII. Comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;
- VIII. Integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- IX. Zelar pelos princípios e interesses do **ICCI**, comunicando, de imediato, à Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Artigo 16º.** Os associados, mantenedores e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pelo **ICCI**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**Artigo 17º.** Não há entre os associados, os conselheiros e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado, conselheiro e de mantenedor é intransmissível e eles não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **ICCI**.

**Artigo 18º.** Os diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeiteiros ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

### TÍTULO III - DOS MANTENEDORES

**Artigo 19º.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **ICCI** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários.

**Parágrafo único.** A categoria de mantenedores não integra o Quadro Associativo do **ICCI**, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

**Artigo 20º.** A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- I. **CONTRIBUINTES:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o **ICCI**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;

- II. **APOIADORES:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do **ICCI** oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;
- III. **VOLUNTÁRIOS:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário”, e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo **ICCI**.

**Parágrafo único.** A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de Mantenedores.

**Artigo 21º.** Os mantenedores poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras do **ICCI**, ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da associação.

#### TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Artigo 22º.** O **ICCI** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 23º.** A Assembleia Geral, órgão soberano do **ICCI**, se constituirá de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 24º.** Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ICCI**, quando convocada;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada 4 (quatro) anos;
- III. Apreciar a Prestação de Contas anualmente apresentadas pela Diretoria, após apreciação pelo Conselho Fiscal;
- V. Apreciar indicação da Diretoria de Associado Benemérito para aquele que tenha prestado relevantes serviços ao **ICCI**;
- IV. Reformar, total ou parcialmente, o Estatuto Associativo;
- V. Aprovar e reformar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do **ICCI**, que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e



**PRENOTADO**



VII. Decidir sobre a extinção do **ICCI**, observando-se o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos IV (reforma estatutária) e VI (destituição dos administradores), é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no artigo 28º, deste Estatuto.

**Artigo 25º.** A Assembleia Geral realizar-se-á **ordinariamente** uma vez por ano para:

- I. Aprovar proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do **ICCI** anualmente, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar as contas do **ICCI**
- III. Anualmente, incluindo as Demonstrações Contábeis e o Relatório de Atividades do exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal.

**Artigo 26º.** A Assembleia Geral realizar-se-á **extraordinariamente** quando for convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**Artigo 27º.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do **ICCI** ou por circulares ou outros meios convenientes, inclusive correio eletrônico, com antecedência mínima de 10(dias) dias.

**Artigo 28º.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**Artigo 29º.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual (eletrônica), mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

**Parágrafo único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal.

**Artigo 30º.** O sistema, plataforma ou outro meio eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizados na sede, ou em outro local designado previamente, se for o caso, do **ICCI**, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 31º.** Os associados presentes virtualmente (eletronicamente) à Assembleia Geral poderão dar seu voto por correio eletrônico (e-mail ou similar) ou por meio de sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, servindo este procedimento também para fins de comprovação de participação e de

*PRENOTADO*



presença, para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo primeiro.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo.** Fica esclarecido que a palavra “presentes”, utilizada especialmente para fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto a presença virtual.

**Parágrafo terceiro.** Os associados participantes fisicamente na Assembleia Geral assinam o livro e/ou a “Lista de Presenças Físicas”, salvo nos casos de participação virtual, onde bastará a simples declaração do presidente da assembleia, contendo a relação de associados presentes virtualmente (“Lista de Presenças Virtuais”), sem as assinaturas dos associados, para todos os fins e efeitos, inclusive para comprovação de presenças virtuais.

**Parágrafo quarto:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do ICCI, e na ausência pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Tesoureiro.

## CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

**Artigo 32º.** A Diretoria do ICCI será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

**Parágrafo primeiro.** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos, para o mesmo cargo ou não, de forma consecutiva ou não.

**Parágrafo segundo:** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 33º.** Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Associativo e o Regimento Interno, se houver;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral a proposta de Programação Anual (Plano de Ação) do ICCI;
- III. Executar a Programação Anual (Plano de Ação) de atividades do ICCI;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o Relatório de Atividades Anual e as Demonstrações Contábeis;
- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



**PRENOTADO**



- VI. Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VII. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VIII. Propor à Assembleia Geral reforma, total ou parcial, do Estatuto Associativo e do Regimento Interno, se houver;
- IX. Definir a estrutura administrativa do **ICCI**;
- X. Promover a admissão e exclusão de associados, mantenedores e conselheiros consultivos, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- XI. Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões, comitês e grupos de trabalho, inclusive indicando seus membros;
- XII. Indicar à Assembleia Associado Benemérito, aquele que tenha prestados relevantes serviços ao **ICCI**.

**Artigo 34º.** A Diretoria se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que for convocada; e
- II. Ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses.

**Parágrafo único.** As convocações serão feitas pelo Presidente, por correio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três dias), sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.

**Parágrafo segundo.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos diretores presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 35º.** Compete ao **Presidente**:

- I. Representar o **ICCI** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a bancos, instituições financeiras, cartórios, órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- II. Administrar o **ICCI** em colaboração com os demais membros da Diretoria;
- III. Assinar os documentos de interesse do **ICCI**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;
- IV. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria;



**PRENOTADO**

- VI. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar ordem de pagamento em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Constituir advogados e outorgar procurações;
- VIII. Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;
- IX. Zelar, em conjunto com outros membros da Diretoria, pela qualidade dos serviços do **ICCI**;
- X. Pesquisar fontes e propor parceiras;
- XI. Terceirizar serviços;
- XII. Coordenar, dirigir, supervisionar, avaliar e redimensionar os projetos em execução do **ICCI**.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso "VII" (outorga de procurações) deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do **ICCI**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

**Artigo 36º.** Compete ao **Vice-Presidente**:

- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos.

**Artigo 37º.** Compete ao **Tesoureiro**:

- I. Auxiliar o Vice-Presidente e os demais diretores no desempenho de suas atribuições e na execução de suas tarefas;
- II. Substituir o Vice-Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos
- III. Formalizar a contratação de funcionários após determinação do Presidente;
- IV. Manter atualizadas as obrigações legais do **ICCI**;
- V. Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **ICCI**, sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;
- VII. Responsabilizar-se pela execução dos serviços financeiros e contábeis do **ICCI**, por si ou por terceiros, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização;
- VIII. Elaborar prestação de contas, em conjunto com o Presidente, para apresentação à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IX. Assinar os recibos e controlar as mensalidades do **ICCI**;

- X. Apresentar mensalmente uma demonstração do movimento (receita e despesas) ao Presidente e ao Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 38º.** Compete ao **Secretário**:

- XI. Auxiliar o Tesoureiro;
- XII. Substituir o Tesoureiro em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- XIII. Manter em dia os livros e registros do **ICCI**;
- XIV. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XV. Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- XVI. Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **ICCI**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
- XVII. Cooperar como os demais diretores no desempenho de suas atribuições e na execução de suas tarefas.

**Parágrafo único:** Compete ao secretário todos os trabalhos de coordenação dos serviços administrativos, distribuir correspondências, expedir editais, avisos e convocações; organizar processo eleitoral, elaborar e organizar as fichas de inscrições para os concursos e eventos realizados pelo **ICCI**, zelar por todos os arquivos e documentos sociais, inclusive em conjuntos com o Tesoureiro organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da entidade, instituir e elaborar as confecções das carteiras dos associados, da Diretoria e do Conselho Fiscal

**Artigo 39º.** Compete ainda ao Presidente e ao Vice-Presidente ou aos seus substitutos legais, em exercício, conjuntamente, assinar contratos, termos de parceria (termo de fomento e de colaboração), acordos de cooperação, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira do **ICCI**.

**Artigo 40º.** O **ICCI** poderá remunerar os membros de sua Diretoria que efetivamente atuarem na gestão institucional, desde que observe os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá contratar um Diretor Executivo, não estatutário, observando a legislação aplicável em relação à sua remuneração, com atribuições a serem determinadas por ela e as constantes em Regimento Interno, se houver.

### CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 41º.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do **ICCI**, será constituído por 01 (um) Presidente e mais 02 (dois) Conselheiros Fiscais, eleitos pela Assembleia Geral, associados

ou não.

**Artigo 42º.** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 43º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **ICCI**;
- II. Opinar sobre a Prestação de Contas, incluindo as Demonstrações Contábeis, o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do **ICCI**;
- III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar, extraordinariamente, a qualquer tempo, a Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

## TÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 44º.** Constituem fontes de recursos do **ICCI**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

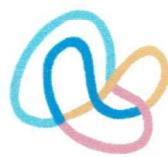
- I. As contribuições dos associados;
- II. As contribuições e doações dos mantenedores;
- III. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, quando realizadas para fim específico ou não;
- IV. Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, parcerias, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- V. Os legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- VI. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- VII. As receitas decorrentes de serviços, campanhas, programas e/ou projetos específicos;

*[Signature]*  
PRENOTADO

- VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IX. O usufruto instituído em seu favor;
- X. Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XI. As receitas e arrecadações advindas de torneios, campeonatos, oficinas, laboratórios, assessorias, consultorias, capacitações, congressos, cursos, conferências, seminários, palestras, simpósios e outros eventos;
- XII. Do resultado da venda de vídeos, material didático-pedagógico, textos científicos, livros, revistas e demais publicações, inclusive digitais;
- XIII. Os rendimentos, aluguéis ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- XIV. De recebimentos de direitos autorais e "royalties";
- XV. Os recursos internacionais que serão destinadas à manutenção das finalidades do **ICCI**;
- XVI. De produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços;
- XVII. De renúncia e incentivo fiscal;
- XVIII. As oriundas de doações, incentivos e benefícios referentes as atividades de caráter esportivo/desportivo e/ou cultural, em suas várias manifestações;
- XIX. De receitas auferidas em bazares, feiras em geral, encontros, campanhas, programas, projetos, eventos, sorteios, jantares, leilão, apresentações, show de artistas, treinamentos, capacitações e quaisquer outras atividades para angariar fundos (captar recursos), inclusive as receitas obtidas com atividades econômicas (atividades-meio), necessárias à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do **ICCI**;
- XX. De receitas e rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de serviços, comercialização de produtos, inclusive advindas de atividades agrícolas e outras, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- XXI. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **ICCI**;
- XXII. Todas as receitas decorrentes da prestação de serviços em veículos e meios de comunicação social, inclusive advindas das transmissões da rádio on-line (web rádio), sob a forma de apoio cultural, patrocínio ou outras, para os programas a serem transmitidos pelo **ICCI**;
- XXIII. De outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

**Parágrafo único.** Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais do **ICCI**.

*PRENOTADO*



## TÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

**Artigo 45º.** O patrimônio do **ICCI** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 46º.** A Assembleia Geral poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **I3S**, ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da associação, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

**Artigo 47º.** O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 48º.** Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **ICCI** e alocados em contas contábeis distintas.

**Artigo 49º.** Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a Diretoria poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

## TÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 50º.** A prestação de contas do **ICCI** observará, no mínimo:

- I. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis do **ICCI**.

**Parágrafo único.** O **ICCI** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 51º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 52º.** O **ICCI** será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução do **ICCI**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à

*PRENOTADO*



outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (MROSC).

**Artigo 53º.** O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, em primeira convocação com maioria absoluta dos associados com direito a voto, podendo deliberar em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, com direito a voto.

**Artigo 54º.** Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, ou casos duvidosos serão dirimidos pela Diretoria, com anuência da maioria dos membros do Conselho Fiscal do **ICCI**, cabendo recurso para Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Caso não haja recurso em 10 (dez) dias, prevalece a decisão conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 55º.** O presente Estatuto Social entra em vigor a partir do seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Osasco/SP, 01 de setembro de 2023.

2º Reg. Civil

*Isabela Paiva da F. Falcone*

ISABELA PAIVA DA FONTE FALCONE

Presidente

*WILSON JANUÁRIO DA SILVA*  
WILSON JANUÁRIO DA SILVA  
OAB/SP Nº 362475



*PRENOTADO*